



EMENDA MODIFICATIVA Nº 6 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2025 (Mensagem n.º 9.420, de 06 de outubro de 2025)

“Modifica a redação do Art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 19/2025, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Modifica a redação do art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 19/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Extinto o fundo público, seus saldos financeiros e patrimoniais serão revertidos ao Tesouro Estadual, após a quitação dos restos a pagar e a devida provisão dos demais compromissos, obrigações e despesas já assumidos, ressalvados os casos de devolução obrigatória a entes federados, parceiros, convênios, contratos e ajustes.

Parágrafo único. Os órgãos gestores dos fundos extintos adotarão as medidas contábeis, financeiras e administrativas necessárias à sua efetiva extinção no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da publicação da lei que o extinguiu, observadas as medidas necessárias que garantam a execução integral dos compromissos anteriormente assumidos e a eficiente transferência dos créditos envolvidos.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE OUTUBRO DE 2025.



Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente emenda vai ao encontro da responsabilidade na gestão fiscal e resguarda a boa fé do erário público ao prever que este honre seus compromissos antes de repassar os recursos do fundo extinto à conta única do tesouro.